



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000257/2011

ABERTURA: 25/03/2011 - 15:38:22

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI - FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES E DA CONTABILIDADE DEVIDÊNCIAS."

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

P/ Selma Simon

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	28/03/11
Comissões	__/__/__
Justiça - votação	__/__/__
do parecer	04/04/11
Finanças - votação	__/__/__
do parecer	04/04/11
Votação pl. todo	__/__/__
o projeto	04/04/11
aprovado	04/04/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000257/2011.

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal "DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei destacado tem como objeto permitir a remuneração dos trabalhos a serem realizados pelos servidores da Fundação Faceli em atividades excepcionais e em horário diverso da jornada regular de trabalho, notadamente na participação em bancas examinadoras para contratação de professores e avaliação de monografias, comissão de licitação, cursos de aprimoramentos, além de preparação, aplicação e correção das provas do vestibular, ficando claro no artigo 2º da Lei epigrafada que a referenciada gratificação terá se caráter EVENTUAL, não se incorporando ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, como também, não poderá ser utilizada como base de calculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de calculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, não podendo ainda, como



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

especifica o artigo 4º da presente Lei que o servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

A normatização do pagamento das gratificações estabelecidas no artigo 1º desta Lei, estão delineados na forma dos incisos I e II do artigo 3º, limitando-se ao pagamento do valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião e pregão, sendo no máximo 06 (seis), o que equivaleria a R\$ 900,00 (novecentos reais) ao mês, ficando estabelecido o impedimento de qualquer possibilidade de acumulação para o mês seguinte.

Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade como Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente



FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000257/2011

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal “DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto permitir a remuneração dos trabalhos a serem realizados pelos servidores da Fundação Faceli em atividades excepcionais e em horário diverso da jornada regular de trabalho, notadamente na participação em bancas examinadoras para contratação de professores e avaliação de monografias, comissão de licitação, cursos de aprimoramentos, além de preparação, aplicação e correção das provas do vestibular, ficando claro no artigo 2º da Lei epigrafada que a referenciada gratificação terá se caráter EVENTUAL, não se incorporando ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, como também, não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

inclusive para fins de calculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, não podendo ainda, como especifica o artigo 4º da presente Lei que o servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado no Projeto de Lei em destaque, não há como vingar, pois, trata de gratificação de servidores do mesmo poder, aplicando-se as regras estabelecidas no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será o NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 180, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000257/2011

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal "DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto permitir a remuneração dos trabalhos a serem realizados pelos servidores da Fundação Faceli em atividades excepcionais e em horário diverso da jornada regular de trabalho, notadamente na participação em bancas examinadoras para contratação de professores e avaliação de monografias, comissão de licitação, cursos de aprimoramentos, além de preparação, aplicação e correção das provas do vestibular, ficando claro no artigo 2º da Lei epigrafada que a referenciada gratificação terá se caráter EVENTUAL, não se incorporando ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, como também, não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

inclusive para fins de calculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, não podendo ainda, como especifica o artigo 4º da presente Lei que o servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

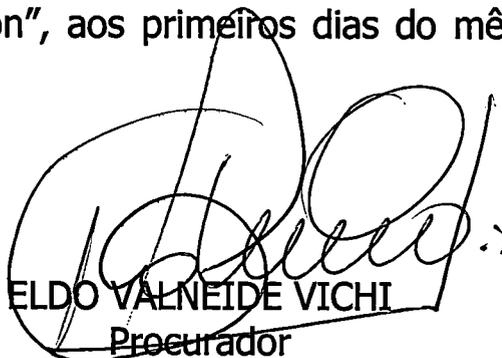
Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado no Projeto de Lei em destaque, não há como vingar, pois, trata de gratificação de servidores do mesmo poder, aplicando-se as regras estabelecidas no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será o NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 180, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e onze.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador



comov



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 014/2011

Linhares-ES, 23 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe concessão de gratificação para os servidores da Fundação Faceli - Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo que compõem a Comissão Permanente de Licitação, de Cadastro, Comissão Especial e Grupo de Trabalho.

A presente proposição visa permitir a remuneração dos trabalhos a serem realizados pelos servidores da Fundação Faceli em atividades excepcionais e em horário diverso da jornada regular de trabalho, notadamente, a participação em bancas examinadoras para contratação de professores e avaliação de monografias, comissão de licitação, cursos de aprimoramento, além de preparação, aplicação e correção das provas do vestibular.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, dando-lhe a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Disciplina a Concessão de Gratificação para a Comissão Permanente de Licitação, de Cadastro e Comissão Especial da FUNDAÇÃO FACELI – Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares e, dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000257/2011

ABERTURA: 25/03/2011 - 15:38:22

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO E COMISSÃO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO FACELI - FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paula Cesar Macedo Borges
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

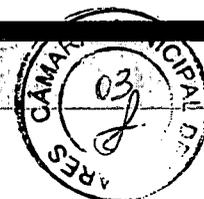
Solmi B. Ferraz
PRÓTOCOLISTA

Art.1º Fica autorizado a Fundação Faceli a pagar gratificação, aos servidores efetivos, contratados ou comissionados, designados como membro de comissões permanentes de licitação, de cadastro e comissões especiais, especialmente com encargo de curso ou concurso.

§ 1º A gratificação será paga pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão, comprovada mediante registro e assinatura da competente Ata de reunião.

§ 2º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular e fora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base



de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os Valores das gratificações a serem pagos aos membros das Comissões e grupo de trabalhos, são os seguintes:

I – Presidente da Comissão e Pregoeiro: R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por reunião e Pregão, limitando ao máximo de R\$ 900,00(novecentos reais) ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, pregões, ultrapasse o número de 6 (seis) em cada mês.

II – Membros e secretários de Comissões: R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais) por reunião, limitando ao máximo de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, pregões, ultrapasse o número de 6(seis) em cada mês.

Art. 4º O servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Fundação Faceli.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal